

[Illegible stamp, 312]



PUBLIC PROSECUTOR OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO
The Attorney General's Office
Special Working Group for Sports and the Defence of Supporters

GAEDEST/RJ

To the Honourable Judge with the Special Court of Sports Supporters and Large Events in the Capital Region

IP No. 911-00.236/2015 of the DDEF.

The Honourable Judge,

This is in regard to a police investigation initiated after news of alleged irregularities arising from the conclusion of a sponsorship agreement signed between the Brazilian Volleyball Confederation (CBV) and Banco do Brasil S.A., in order to ascertain whether any illicit activities occurred during the execution of the aforementioned Agreement.

Firstly, it should be noted that sports entities/confederations are not part of the federal public administration, and as such the Federal Comptroller's Office (Controladoria Geral da União, CGU) - an internal control body of the Federal Executive Branch - does not have any involvement with them. All investigative or audit activities, whether by the CGU or the Federal Court of Auditors (Tribunal de Contas da União) - an external inspection body - fall upon public resources and their destinations, reaching in this case the private entities that receive such sums, pursuant to Art. 70, sole paragraph, and Art. 71, Section II, both of the Federal Constitution.

On Page 18/33, there is an Audit Report prepared by the Banco do Brasil and this technical document concluded that no objective responsibilities were identified for the legal entity in question regarding the possible irregularities in the management of resources by the CBV.

On Page 34/61, there appears an audit report prepared by the Brazilian Volleyball Confederation, which concluded that there were corporate relations between managers and employees of the CBV with companies it has contracted, and it is clear that these companies effectively provided

[Signature]

[Stamp: Luiz Antonio Corrêa Ayres
Prosecuting Attorney
Reg. No. 1809]



PUBLIC PROSECUTOR OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO
The Attorney General's Office
Special Working Group for Sports and the Defence of Supporters

GAEDEST/RJ

consulting, advisory and support services for the entity's final activities, including the issuance of sequential invoices to the Confederation. Finally, it lists the adoption of certain measures to facilitate transparency in order to maintain the sponsorship agreement.

Thanks to the detailed nature of the records, it was verified that certain irregularities have occurred, and in particular those very well listed on Page 72/73, which subsequently gave rise to criminal prosecution.

In this regard, several statements were taken, especially from ARY DA SILVA GRAÇA FILHO, president of the CBV at the time, as well as from other members of the Board of Directors and management. These statements were in line with what had already been verified during the audit procedure.

After the collection of documents, including a copy of the contracts and statements from the corporate individuals responsible for the provision of specific services contracted directly by the Confederation, it was possible to identify that there was nothing more than the mere discretion of the entity in terms administration of the sponsorship funds allocated to it.

It should be noted that RIF (Financial Intelligence Report) No. 30.135 of the COAF (Council for Financial Activities Control), which alludes to atypical transactions that may imply the crime of money laundering by VALMAR SOUZA PAES, does not bear any relation to the investigated facts, and said transactions occurred years later, as is clear from the documentation.

Thus, considering the responses of the offices contacted by this Specialised Group, the fact that the sums of money were not stamped, therefore giving rise to the possibility of its discretionary

[Signature]

[Stamp: Luiz Antonio Corrêa Ayres
Prosecuting Attorney
Reg. No. 1809]

[Illegible stamp, 314]



PUBLIC PROSECUTOR OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO
The Attorney General's Office
Special Working Group for Sports and the Defence of Supporters

GAEDEST/RJ

management by the CBV, with the only pecuniary consideration being the exposure of Banco do Brasil's brand or image in its materials (advertising), as well as the fact that no evidence was found for the practice of embezzlement, misappropriation, laundering, or concealment of assets, rights, or valuables, nor illegal payments for services not provided, or any other fact deemed to be illicit, while also noting the final report of the investigations regarding the total absence of a minimum amount of support demonstrating the verisimilitude and applicability of the allegedly reported crimes, the **PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE** pushes for the case **to be archived**, pursuant to Article 395, Section III of the CPP (Code of Criminal Procedure), until new "evidence" is submitted, for which this matter has been presented to your Honour in accordance with the provisions of Article 28 of the Statute on Criminal Procedure.

[Signature]

Rio de Janeiro, 16 April 2019.

LUIZ ANTONIO CORRÊA AYRES
Prosecuting Attorney
Member of GAEDEST

[Signature]

[Stamp: Luiz Antonio Corrêa Ayres
Prosecuting Attorney
Reg. No. 1809]

State of Rio de Janeiro - Judicial Power
Court of Justice
Capital Region
Registry Office of the 37th Criminal Court
Av. Erasmo Braga, 115 L 2 Room 808 Postal Code: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap37vcri@tjrj.jus.br

Pg:

Case No.: 0244300-02.2016.8.19.0001

Class/Subject: Police Investigation - Crimes of "Money Laundering" or the Concealment of Assets, Rights, or Valuables
(Art. 1 - Law 9.613/98); Embezzlement (Art. 312 - Cp)

Plaintiff: PUBLIC PROSECUTOR OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO
Case

On the present date, I submit these case records to the Honourable Judge
Dr. Marcos Augusto Ramos Peixoto

On 08/05/2019

Ruling

I accept the previous Ministerial Ruling on the basis of its legal grounds and the merits of the case. May this decision be noted, communicated, registered, and certified by the appropriate Registry Office if any assets have been seized, bails produced, or prison warrants issued, and if Clearance Certificates are provided, may this matter be duly recorded.

Rio de Janeiro, 10/05/2019.

Marcos Augusto Ramos Peixoto - Presiding Judge

The Case Records have been received by the Honourable Judge
Dr. Marcos Augusto Ramos Peixoto

On ____/____/____

Authentication Code: **4974.A3VB.T41W.KJB2**

This code can be verified at: www.tjrj.jus.br - Services - Document Validation

110
MARCOS AUGUSTO RAMOS PEIXOTO: 20070

LOURIMERE
Signed on 10/05/2019 – 17:34:23
Location: TJ-RJ



FIN/VERBUS
TRANSLATION SERVICES
Strada du Nisörin 16
6921 Vico Marzole - Switzerland
Office: +41 91 234 81 39
info@finverbus.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do
Torcedor
GAEDEST/RJ



Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes
Eventos da Comarca da Capital

IP nº 911-00.236/2015 da DDEF.

MM. Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado após notícia de fato dando conta de supostas irregularidades oriundas da celebração de contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Voleibol e o Banco do Brasil S.A., com vistas à apuração dos eventuais ilícitos penais ocorridos durante a execução do referido acordo de vontades.

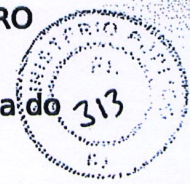
Preliminarmente, cumpre anotar que as entidades/confederações esportivas não integram a administração pública federal, não possuindo a Controladoria Geral da União – órgão de controle interno do Poder Executivo Federal – qualquer ingerência sobre elas. Toda a atividade fiscalizatória, seja da CGU ou do Tribunal de Contas da União – órgão de controle externo – recai sobre recursos públicos e suas destinações, alcançando, aqui sim, entidades privadas que recebam esses valores, nos termos dos Arts. 70, § único e 71, Inciso II, ambos da Constituição Federal.

Às fls.18/33, há Relatório de Auditoria feita no Banco do Brasil, concluindo o documento técnico pela não identificação de responsabilidades objetivas da pessoa jurídica em questão nas possíveis irregularidades ocorridas na gestão dos recursos pela CBV.

Às fls.34/61, há Relatório de Auditoria feita na Confederação Brasileira de Voleibol, concluindo pela existência de relações societárias entre dirigentes e funcionários da CBV com empresas por ela contratadas, restando claro que essas empresas prestavam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do
Torcedor
GADEST/RJ



efetivamente serviços de consultoria, assessoria e apoio às atividades finalísticas da entidade, tendo, inclusive, emitido notas fiscais sequenciais para a Confederação. Por fim, enumera a adoção de algumas medidas para facilitar a transparência, com vistas à manutenção do contrato de patrocínio.

Compulsando detalhadamente os autos, verifica-se que foram ventiladas eventuais irregularidades, especialmente aquelas muito bem listadas às fls.72/73, o que motivou acurada persecução penal.

Nesse sentido, foram efetuadas diversas oitivas, especialmente de ARY DA SILVA GRAÇA FILHO, presidente da CBV à época, e de outros membros de diretoria, gestão e gerência, de modo que as declarações foram ao encontro daquilo já apurado outrora na atividade de auditoria.

Após a juntada de documentos, inclusive cópia dos contratos, e oitiva dos empresários responsáveis pela prestação de serviços específicos contratados diretamente pela Confederação, foi possível identificar que nada mais houve do que mera discricionariedade da entidade na administração das verbas de patrocínio que lhe eram destinadas.

Observa-se que o RIF nº 30.135 do COAF, que aponta movimentações atípicas e que poderiam ensejar crimes de lavagem de capitais por parte de VALMAR SOUZA PAES, não guarda nenhuma relação com os fatos investigados, tendo as referidas movimentações se dado anos depois, conforme se depreende dos autos.

Assim sendo, considerando as respostas dos ofícios requisitados por este grupo especializado, o fato de que as verbas não eram carimbadas, possibilitando, portanto, sua discricionária

2

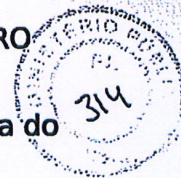
FIN/VERBUS
TRANSLATION SERVICES

Strada du Misorin 16
6921 Vico Mercote - Switzerland
Office: +41 91 234 81 39
info@finverbus.com

Luiz Antonio Corrêa Ayres
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do
Torcedor
GAEDEST/RJ



administração pela CBV com a única contraprestação de exposição da marca do Banco do Brasil em seus materiais (publicidade), bem como o fato de que não foi constatada a prática de peculato, apropriação indébita, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pagamentos ilegais por serviços não executados ou qualquer outro fato que encontrasse tipicidade penal, coligindo-se ainda o relatório final das investigações no sentido de total ausência de um suporte mínimo que demonstrasse a verossimilhança e idoneidade dos crimes supostamente noticiados, pugna o MINISTÉRIO PÚBLICO pelo arquivamento do feito, com fulcro no Artigo 395, Inciso III do CPP, até que novas "provas" surjam, submetendo a presente promoção à homologação deste r. juízo, consoante o disposto no Artigo 28 do Estatuto Processual Penal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO CORRÊA AYRES
Promotor de Justiça
Membro do GAEDEST

Luiz Antonio Corrêa Ayres
Promotor de Justiça
Matr. 1809

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L 2 sala 808 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap37vcri@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0244300-02.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Inquérito Policial - Crimes de ""Lavagem"" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Art. 1º - Lei 9.613/98); Peculato (Art. 312 - Cp)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcos Augusto Ramos Peixoto

Em 08/05/2019

Decisão

Acolho o pronunciamento ministerial retro por seus próprios fundamentos. Comunique-se, anote-se, dê-se baixa, certifique o Cartório se há bens apreendidos, fiança prestada e/ou mandado prisional expedido nos autos e, sendo negativas as certidões, archive-se.

Rio de Janeiro, 10/05/2019.

Marcos Augusto Ramos Peixoto - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcos Augusto Ramos Peixoto

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4974.A3VB.T41W.KJB2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

FIJ/VERBUS
TRANSLATION SERVICES

Strada du Naborin 16
6921 Vico Morcote - Switzerland

Office: +41 91 234 81 39

LOURIMERE

110



MARCOS AUGUSTO RAMOS PEIXOTO:20070 Assinado em 10/05/2019 17:34:23
Local: TJ-RJ

Date: 29th May 2019

Document Register Nr: FIVB0022

Certificate of Authenticity and Accuracy

CERTIFIED TRANSLATION

I, Laura Huttu, Corporate Member of FINVERBUS Translations, a Swiss Registered Company in Strada du Nisorin 16, 6921 Vico Morcote, Switzerland, CH-501.4.017.135-1 do solemnly and sincerely declare that:

The document in English language annexed hereto, which has been prepared by FINVERBUS Translations, is a true and fair English translation of the original document in Portuguese language annexed hereto upon each of which documents, consisting of 9 pages, I have endorsed my name for the purposes of identification prior to making of this declaration.

Signature: 

Ms Laura Huttu

FIN/VERBUS
TRANSLATION SERVICES
Strada du Nisorin 16
6921 Vico Morcote - Switzerland
Office: +41 91 234 81 39
info@finverbus.com

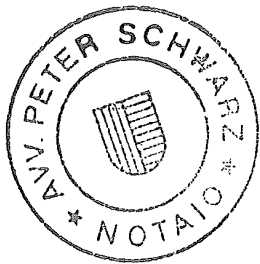


FINVERBUS Translations
Strada du Nisorin 16
6921 Vico Morcote
Switzerland
Email: info@finverbus.com
Phone: +41 91 234 81 39

Total Pages: 9

Internal Reference: FIVB0022

Nr. 13'889 -----
Agno, 29th of May, 2019 -----
I, the undersigned Public Notary Peter Schwarz, Agno/---
Switzerland, do hereby certify that the signature of ---
MISS LAURA SELINA HUTTU, born 16 August, 1979, Finnish -
citizen, resident in Vico Morcote, to me personally ----
known is authentic. -----
In witness whereof I have hereunto set my hand and Offi-
cial Seal. -----



[Faint, illegible handwritten text]